

Des. Dirceu



CCJ/FIN/

Número: **PL./0302.1/2016**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputado Rodrigo Minotto**
Regime: **ORDINÁRIO**

Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e adota outras providências para preservação das abelhas.

DESARQUIVADO
EM 13/08/19

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 27/02/2019

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM: 27/02/23

bucas

PARECER (ES).....

EMENDA (S).....

PROJETO DE LEI Nº. 0302/16

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 04/10/16
À Coordenadoria de Expediente em 04/10/16
Autuado em 05/10/16
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário

[Handwritten Signature]

* À Coordenadoria das Comissões em 05/10/16

[Handwritten Signature]

* À Comissão de JUSTIÇA em ____/____/____

Relator designado: Deputado DIREGO DIZESCH
Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 05/12/2017
(X) aprovado () rejeitado

[Handwritten Signature]

* À Coordenadoria das Comissões em 05/12/2017

* À Comissão de FINANÇAS em 05/12/17

Relator designado: Deputado PARRICIO DESTRO
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

[Handwritten Signature]

* À Coordenadoria das Comissões em 25/02/19 - ARQUIVADO

* À Comissão de FINANÇAS em 14/03/19

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

[Handwritten Signature]

* À Coordenadoria de Expediente em 26/02/19

Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

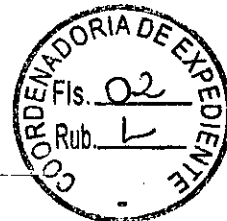
À Publicação em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. nº. _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____, de ____/____/____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial nº. _____, de ____/____/____
Publicada no Diário da Assembleia nº _____, de ____/____/____
Mensagem de veto nº. _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 15/01/19

[Handwritten Signature]



PL./0302.1/2016

Lido no Expediente

PROJETO DE LEI

90ª Sessão de 04/10/16

As Comissões de: _____

(5) JUSTIÇA _____

(4) FINANÇAS _____

(04) AGRICULTURA _____

(2) PORTOS E Meio Ambiente _____

Secretário

Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para preservação das abelhas.

Artigo 1º - É vedado o uso de defensivos agrícolas que contenham em sua composição clotianidina, tiometoxam, imidaclopride e Fipronil, isoladamente ou em associação, e seus derivados, no território do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - É vedada a comercialização no território do Estado de Santa Catarina de defensivos agrícolas que contenham em sua composição clotianidina, tiometoxam, imidaclopride e Fipronil, isoladamente ou em associação, e seus derivados.

Artigo 3º - Na embalagem dos defensivos agrícolas comercializados no Estado de Santa Catarina deverá constar a informação de que o produto não contém clotianidina, tiometoxam, imidaclopride, Fipronil ou seus derivados.

§ 1º - A informação prevista neste artigo será escrita de forma legível e com cores contrastantes em relação à cor predominante da embalagem.

§ 2º - A veracidade da informação prevista neste artigo é de responsabilidade do fabricante.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de:

I - 01 (um) salário mínimo, por unidade, ao comerciante que expor ou vender defensivo agrícola em desacordo com o previsto no artigo 3º desta lei;

II - 40 (quarenta) salários mínimos ao fabricante de defensivos agrícolas que contenham em sua composição clotianidina, tiometoxam, imidaclopride e Fipronil, isoladamente ou em associação, e seus derivados.

Parágrafo único - Cumulativamente à multa prevista neste artigo, os defensivos agrícolas produzidos e comercializados em desacordo com esta lei serão apreendidos e posteriormente destruídos por método que não cause gravame ao meio ambiente.



Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT



JUSTIFICATIVA

A União Européia banuiu de seu território o uso de defensivos agrícolas que contenham em sua composição clotianidina, tiometoxam e imidaclopride, isoladamente ou em associação e seus derivados no ano de 2013.

No Brasil, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19/07/16 um comunicado do IBAMA que dá início formal ao processo de reavaliação de agrotóxicos associados a efeitos nocivos às abelhas. Quatro ingredientes ativos que compõem esses agrotóxicos serão reavaliados: **Imidaclopride, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil.**

Conforme orientação do IBAMA deverá ser incorporada às bulas e embalagens que contenham este produtos a seguinte advertência: *Este produto é tóxico para abelhas. A aplicação aérea NÃO É PERMITIDA. Não aplique este produto em época de floração, nem imediatamente antes do florescimento ou quando for observada visitação de abelhas na cultura. O descumprimento dessas determinações constitui crime ambiental, sujeito a penalidades.*

Os defensivos agrícolas que contêm um desses produtos são responsáveis pela morte em massa de abelhas, que são imprescindíveis para a polinização de diversas culturas. Estima-se que cerca de 40% das culturas produzidas pelo ser humano dependem desses insetos.

Esta iniciativa do Ibama segue diretrizes de políticas públicas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) voltadas para a proteção de polinizadores. As diretrizes do MMA acompanham a preocupação mundial sobre a manutenção de populações de polinizadores naturais, como as abelhas. A decisão do Ibama se baseou em pesquisas científicas e em decisões adotadas por outros países. Estudos científicos recentes indicam que o uso destas substâncias é prejudicial para insetos polinizadores, em especial para as abelhas, podendo causar a morte ou alterações no comportamento destes insetos. As abelhas são consideradas os principais polinizadores em ambientes naturais e agrícolas, e contribuem para o aumento da produtividade agrícola, além de serem diretamente responsáveis pela produção de mel.

Como medida preventiva, o IBAMA proibiu provisoriamente a aplicação por aviões de agrotóxicos à base de Imidaclopride, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil em qualquer tipo de cultura. O uso de



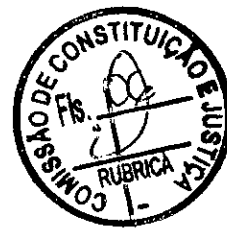
inseticidas que contem esses ingredientes ativos por meio de aplicação aérea tem sido associado à morte de abelhas em diferentes regiões do país, o que motivou a proibição.

No Brasil, o IBAMA detectou uma redução preocupante do número de abelhas em várias regiões e os efeitos nefastos decorrentes dessa redução. Além do desmatamento crescente, que retira das abelhas uma alimentação variada e do aquecimento global, que dificulta a sua adaptação a climas mais quentes, os defensivos agrícolas são, de longe, o mais nefasto vetor de extinção das abelhas. Dentre os defensivos agrícolas, os que contêm em sua composição a Clotianidina, o Tiometoxam ou a Imidaclopride, são os mais nocivos.

Santa Catarina no 1º semestre deste ano obteve rendimento de mais de US\$ 12 milhões (12 milhões de dólares), dos quais tem envolvidos na produção aproximadamente 30 mil famílias na apicultura, sendo o 4º maior produtor do mundo e 2º no país, conforme dados da Associação Brasileira de Exportadores de mel (Abemel), tendo maior concentração na Região Sul do Estado, principalmente no Município de Içara.

Preservar as abelhas é manter a biodiversidade e a possibilidade da agricultura comercial se desenvolver de modo sustentável no nosso Estado.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT



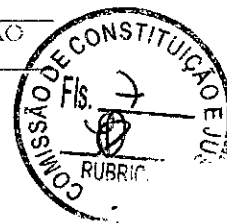
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Mauro de Nadal, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0302.1/2016, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2016

Robério de Souza
Chefe de Secretaria

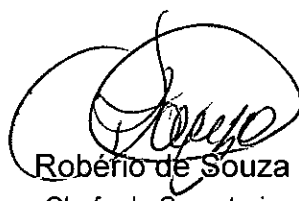


REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0302.1/2016, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Dirceu Dresch, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Jean Kuhlmann, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2017

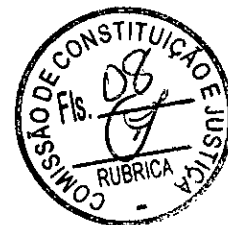


Roberto de Souza
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0302.1/2016



Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0302.1/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, o qual pretende proibir o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e adota outras providências, para preservação das abelhas.

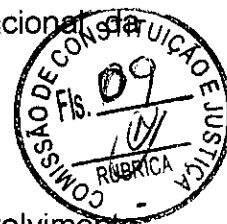
Da Justificativa apresentada pelo Autor (fls. 04/05), extrai-se, em síntese, que o objetivo do Projeto de Lei é preservar as abelhas, manter a biodiversidade e a possibilidade de a agricultura comercial desenvolver-se de modo sustentável no Estado.

Observe-se que a presente matéria é respaldada pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (Lei dos Agrotóxicos), e pelo Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que estabelecem normas para o registro de agrotóxicos no Brasil; e, ainda, pela Lei estadual nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, estabelece norma para o cadastramento de agrotóxico na base de dados da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Além disso, ressalta-se que a matéria situa-se entre as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA), conforme estabelecem, respectivamente, os arts. 72, inciso I e 98, incisos I e VI da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de



2007, que "Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual", respectivamente, *in verbis*:



Art. 72. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável compete:

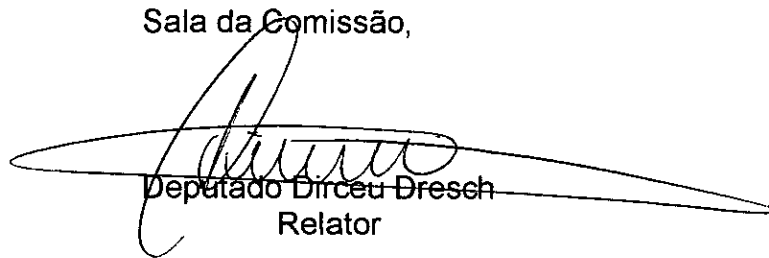
I - planejar, formular e normatizar, de forma descentralizada e desconcentrada, as políticas estaduais de desenvolvimento econômico sustentável, recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas, pagamentos de serviços ambientais e saneamento;
[...]. (grifo acrescentado)

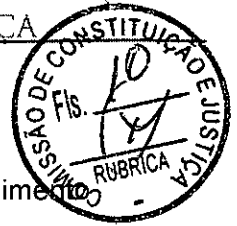
Art. 98. À Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, compete:

I - coordenar e implantar o sistema de controle ambiental;
[...];
VI - elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionados à proteção de ecossistemas e ao uso sustentado dos recursos naturais, que tenham abrangência inter-regional ou estadual; (grifo acrescentado)
[...].

Diante disso, antes de emitir parecer conclusivo nesta Comissão, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhe a esta Assembleia as manifestações das Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca, do Desenvolvimento Econômico Sustentável, da CIDASC e da FATMA, bem como de outros órgãos que julgar conveniente, quanto à matéria em referência.

Sala da Comissão,


Deputado Dirceu Dresch
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL./0302.1/2016, constante da(s) folha(s) número(s) 08 e 09.

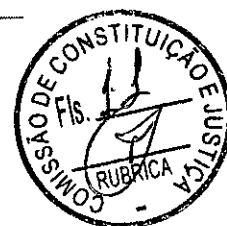
OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 04 de Abril de 2014.

Dep. Jean Kuhlmann



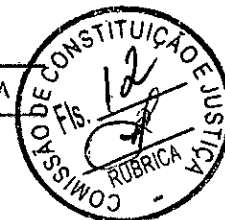
Requerimento RQX/0075.1/2017

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0302.1/2016 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2017

Jean Kuhlmann

Presidente da Comissão



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0119/2017

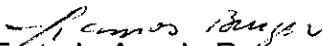
Florianópolis, 10 de abril de 2017

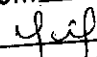
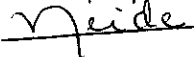
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e adota outras providências para preservação das abelhas", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, às Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca, do Desenvolvimento Econômico Sustentável, à CIDASC e à FATMA, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

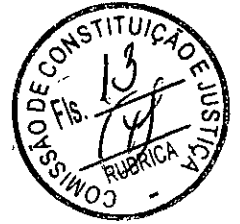

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora

Recebido em 11/04/17
Ass.: 
Nome: 



Ofício **GPS/DL/0201/2017**

Florianópolis, 10 de abril de 2017



Excelentíssimo Senhor
NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e adota outras providências para preservação das abelhas", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **KENNEDY NUNES**

Primeiro Secretário

Assembleia Legislativa SC
Rec. 12 10411E
<i>Davson</i>
Nome
Gerência de Protocolo Geral



DEVOLUÇÃO

Usando os atributos do Regimento Interno, em seu artigo 128, inciso VI, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0302.1/2016, para o Senhor Deputado Dirceu Dresch para exarar relatório, tendo como prazo máximo para apreciação até o dia não definido, segundo Art. 137, inciso II .

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2017

Robério de Souza
Chefe de Secretaria

Dep. Dirceu Dreveck.

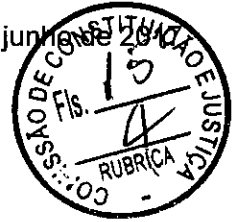
PL 302/2016



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 724/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de junho de 2017



Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0201/2017, dessa Casa Legislativa, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GABA nº 230/2017 e Parecer nº 42/2017, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para preservação das abelhas".

A Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) remeteu o Ofício nº 303/2017, da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária, o Ofício nº 0662/GAB, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), e o Parecer nº 101/2017. Neste último, ressalta que, "[...] no que tange ao interesse propriamente suscitado à matéria ora analisada, cumpre observar que a manifestação e parecer da Diretoria Técnica desta Secretaria de Estado juntamente com a da CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina) é no sentido de suspender momentaneamente a tramitação deste PL, tendo em vista que este tema está sendo discutido no âmbito federal e qualquer manifestação neste sentido, a nível estadual, poderia comprometer o estudo que está sendo realizado na esfera federal. Cabe ressaltar que o tema é bastante complexo e técnico, e esses princípios ativos à exceção do Fipronil já estão sendo resolvidos pelo órgão competente, no caso, o IBAMA. Frise-se que todos os produtos mencionados possuem os devidos registros nos três órgãos federais que têm a competência legal para tal. Ademais, a proibição prematura da comercialização e utilização destes princípios ativos, e os mais de 80 produtos comerciais que os utilizam em sua formulação, acarretariam enormes prejuízos aos agricultores catarinenses que estariam em flagrante assimetria de custos de produção com seus pares de outros Estados que continuariam a utilizá-los. Essa situação poderia inclusive induzir o uso ilegal dessas substâncias. Assim, S.M.J., esta consultoria jurídica corrobora com os pareceres ora juntados, salientando que tais substâncias continuem sendo comercializadas até o posicionamento final do IBAMA, sendo que o Estado de SC acompanhará à norma nacional. Assim sendo, concluímos pela suspensão da análise do presente PL por se tratar de matéria afeta ao âmbito federal".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 7/06/17
[Handwritten signature]

SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

[Handwritten signature of Nelson Antônio Serpa]

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO SILVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofd 724_PL_0302.1_16_SAR-CIDASC_SDS_enc
SCC 2013/2017

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



Lido no Expediente
51ª Sessão de 13/06/17
Anexar ao PL 302/16
<i>[Handwritten signature]</i>
Secretário

OPRE/SECRETARIA GERAL 07/06/2017 18:03 001312

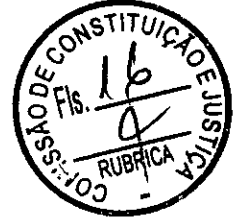


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N. 101/2017

PROCESSO SCC N. 2068/2017



O que se pretende nesse parecer é analisar o Projeto de Lei nº 0302.1/2016, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para a preservação das abelhas".

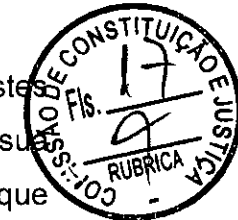
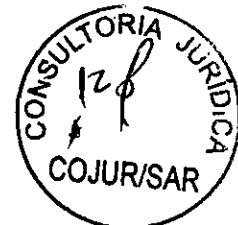
De forma a coletar o suporte técnico necessário para a correta análise da matéria, esta Secretaria solicitou MANIFESTAÇÃO/PARECER TÉCNICO junto ao setor competente da Pasta (SAR/DDE- Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária), que por sua vez, requisitou junto à Cidasc um estudo mais aprofundado do tema em questão, os quais seguem juntados nos autos do processo em epígrafe.

Pois bem, no que tange ao interesse propriamente suscitado à matéria ora analisada, cumpre observar que a manifestação e parecer da Diretoria Técnica desta Secretaria de Estado juntamente com a da CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina) é no sentido de suspender momentaneamente a tramitação deste PL, tendo em vista que este tema está sendo discutido no âmbito federal e qualquer manifestação neste sentido, a nível estadual, poderia comprometer o estudo que está sendo realizado na esfera federal.

Cabe ressaltar, que o tema é bastante complexo e técnico, e esses princípios ativos à exceção do Fipronil, já estão sendo resolvidos pelo órgão competente, no caso, o IBAMA. Frise-se que todos os produtos mencionados possuem os devidos registros nos três órgãos federais que têm a competência legal para tal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSULTORIA JURÍDICA



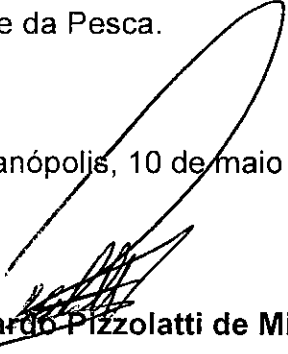
Ademais, a proibição prematura da comercialização e utilização destes princípios ativos, e os mais de 80 produtos comerciais que os utilizam em sua formulação, acarretariam enormes prejuízos aos agricultores catarinenses que estariam em flagrante assimetria de custos de produção com seus pares de outros Estados que continuariam a utilizá-los. Essa situação poderia inclusive induzir o uso ilegal dessas substâncias.

Assim, S.M.J., esta consultoria jurídica corrobora com os pareceres ora juntados, salientando que tais substâncias continuem sendo comercializadas até o posicionamento final do IBAMA, sendo que o Estado de SC acompanhará à norma nacional.

Assim sendo, concluímos pela suspensão da análise do presente PL por se tratar de matéria afeta ao âmbito federal.

É o parecer, para referendo do Exmo Sr. Moacir Sopelsa, Secretário da Agricultura e da Pesca.

Florianópolis, 10 de maio de 2017.


Eduardo Pizzolatti de Miranda Ramos
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca

DE ACORDO


Moacir Sopelsa
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca- SC



Ofício nº 303/2017

Florianópolis, 05 de maio de 2017

Senhor Consultor Jurídico,



Apresentamos a Vossa Senhoria manifestação referente ao processo administrativo SSC 2068/2017, o qual trata sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0302./2016, que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para a preservação das abelhas".

Dessa forma, conforme Ofício nº 398/SCC-DIAL-GEMAT, o qual pede a referida manifestação desta Secretaria ouvida a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), segue: **esta Diretoria concorda com o Parecer Técnico feito pela Diretoria de Defesa Agropecuária (DIDAG) da CIDASC, anexo no presente processo- Ofício nº 0662/GAB de 05 de maio de 2017.**

Posto isto, estas são as observações pertinentes que devem ser levadas em consideração para tomada de decisão, após a devida análise jurídica do processo.

Atenciosamente,

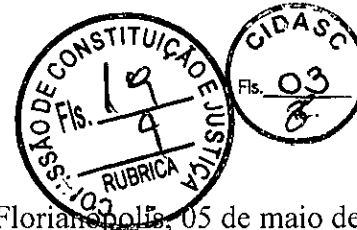
Hamilton Ricardo Farias

A/ Diretor de Qualidade e Defesa Agropecuária

Ao Senhor

DR. EDUARDO PIZZOLATTI DE MIRANDA RAMOS
Consultor Jurídico da SAR





Ofício nº 0662/GAB

Florianópolis, 05 de maio de 2017.

Senhor Diretor,



Em atendimento ao Ofício nº 398/SCC-DIAL-GEMAT, que trata do projeto de Lei nº 0302.1/2016, que “Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para a preservação das abelhas”, viemos informar que:

De acordo com a Lei Federal nº 7802/89:

Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do artigo 2º desta Lei, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

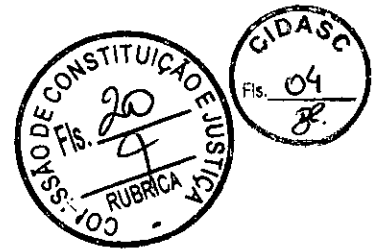
§ 6º O Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins:

- a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública;
- b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;
- c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica;

Ao Senhor
HAMILTON RICARDO FARIAS
Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Florianópolis – SC
PBM/BS



(Fl. 2 do Ofício 0662/GAB de 05/05/17)



- d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica;
- e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados;
- f) cujas características causem danos ao meio ambiente.**

Seu Decreto regulamentador nº 4074/02:

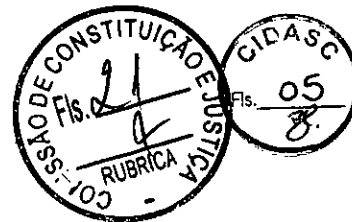
Art. 2º. Cabe aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Saúde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas áreas de competências:

- I - estabelecer as diretrizes e exigências relativas a dados e informações a serem apresentados pelo requerente para registro e reavaliação de registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II - estabelecer diretrizes e exigências objetivando minimizar os riscos apresentados por agrotóxicos, seus componentes e afins;
- III - estabelecer o limite máximo de resíduos e o intervalo de segurança dos agrotóxicos e afins;
- IV - estabelecer os parâmetros para rótulos e bulas de agrotóxicos e afins;
- VI - promover a reavaliação de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins quando surgirem indícios da ocorrência de riscos que desaconselhem o uso de produtos registrados ou quando o País for alertado nesse sentido, por organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos;
- VII - avaliar pedidos de cancelamento ou de impugnação de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 19º. Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá aos **órgãos federais** de agricultura, saúde e meio ambiente, avaliar imediatamente os problemas e as informações apresentadas.



(Fl. 3 do Ofício 0662/GAB de 05/05/17)



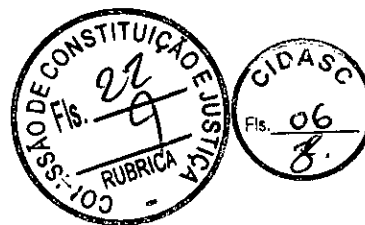
Parágrafo único. O órgão federal registrante, ao adotar as medidas necessárias ao atendimento das exigências decorrentes da avaliação, poderá:

- I - manter o registro sem alterações;
- II - manter o registro, mediante a necessária adequação;
- III - propor a mudança da formulação, dose ou método de aplicação;
- IV - restringir a comercialização;
- V - proibir, suspender ou restringir a produção ou importação;
- VI - proibir, suspender ou restringir o uso; e
- VII - cancelar ou suspender o registro.

O Brasil é reconhecido mundialmente por seu rigor quanto ao registro de produtos agrotóxicos, tomando-se por base decisões tripartites entre ANVISA, IBAMA e MAPA. Tal reconhecimento ocorre devido a ampla gama de estudos e garantias que estes devem apresentar para que possam ser produzidos, comercializados e utilizados em nosso território. Apesar de todo rigor na avaliação de um registro de agrotóxicos, existem situações que só são observadas após a liberação dos mesmos e quando isso ocorre esses produtos devem passar por sistemas de reavaliação agrônômica, toxicológica ou ambiental conforme o caso. Contudo, pode-se afirmar que estes produtos, ao serem aprovados pelos órgãos federais, têm segurança para o uso do ponto de vista toxicológico, ambiental e agrícola.

Diversos relatos da comunidade científica estabelecem a ligação desses princípios ativos com a Síndrome do Desaparecimento das Colméias, problema esse que afeta as abelhas no mundo inteiro, que faz parte do escopo deste projeto de lei e que no Brasil tem seus efeitos de forma menos agressiva em comparação com os demais países. Também é claro que esse problema está muito relacionado ao mau uso desses princípios ativos, tanto que a aplicação aérea foi restringida temporariamente pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA em todo território nacional, e atualmente está liberado somente para algumas culturas (soja, cana de açúcar, trigo e arroz), as quais as abelhas não tem hábito de visitação. Para as demais culturas que podem utilizar esses produtos, somente a aplicação terrestre é liberada.

Cumprе ressaltar que, segundo o IBAMA, a reavaliação ambiental é uma reanálise de produtos já registrados e em uso no mercado. Decorre de indícios relativos a danos ao meio ambiente constatados em momento posterior à concessão do registro. Esses indícios podem ser verificados por meio de estudos científicos ou casos concretos ocorridos no Brasil ou no mundo. A decisão de reavaliar um ingrediente ativo é baseada no peso científico de evidências de que essa reavaliação é necessária. O processo que se segue ao avaliar os riscos ambientais é sustentado pela ciência regulatória e as metodologias de avaliação de risco são bem estabelecidas e utilizadas internacionalmente por autoridades reguladoras, conforme verifica-se em <http://www.ibama.gov.br/agrotoxicos/reavaliacao-ambiental>.



(Fl. 4 do Ofício 0662/GAB de 05/05/17)

Em consulta a página do IBAMA (material anexo) e aos técnicos desse órgão, recebemos a informação de que todos esses princípios ativos, com exceção do fipronil, estão em reavaliação neste momento no Brasil. Alguns resultados e decisões relacionados aos princípios ativos imidacloprido e a clotianidina deverão ser entregues entre esse ano e o início do ano que vem, podendo ou não impor restrições de uso. Com relação ao tiametoxam, fomos informados que diversos estudos complexos estão sendo feitos e devido a isso haverá uma demora maior na apresentação dos resultados e na consequente tomada de decisão. Quanto ao fipronil, apesar de ser um ingrediente ativo que não está sendo reavaliado, seu risco ambiental é minimizado devido a sua modalidade de aplicação, que em grande parte é feita através do tratamento de sementes e do uso através de iscas granuladas para o controle de formigas cortadeiras e cupins, o que apresenta pouco risco de contato com as abelhas.

Na esfera estadual, a CIDASC, em parceria com diversos órgãos, desenvolve ações de controle do comércio e uso de produtos agrotóxicos e tem avançado muito nos últimos anos no combate ao mau uso desses, sendo reconhecido esse trabalho a nível nacional e servindo de modelo para os demais estados.

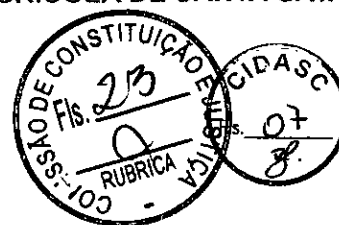
De acordo com a Lei Estadual nº 11069/98

“Art. 3º - Os agrotóxicos, bem como seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, transportados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado se registrados no órgão federal competente e cadastrados nos órgãos estaduais próprios, observado o disposto nesta Lei.”

Seu Decreto regulamentador de nº 3657/05

Art. 3º À Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural através da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC compete:

III - estabelecer as diretrizes e exigências relativas a dados e informações a serem apresentados pelo requerente para cadastro de produtos agrotóxicos e afins, previamente registrados pelo órgão federal competente, destinados ao uso nos setores de produção agrícola, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, agroindústrias, florestas nativas e implantadas;



(Fl. 5 do Ofício 0662/GAB de 05/05/17)

Art. 12. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, para serem produzidos, manipulados, embalados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado de Santa Catarina terão de ser previamente registrados nos órgãos federais competente e cadastrados na empresa Cia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC ou na Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a destinação dos produtos.

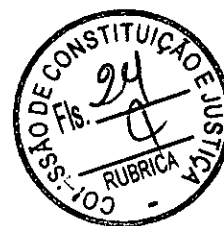
§ 6º Para a obtenção do cadastro de agrotóxicos e afins serão necessários os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido ao órgão estadual competente;
- b) comprovação de registro do produto no órgão federal;
- c) cópia do modelo de bula e do rótulo, devidamente aprovados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Ministério da Saúde e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- d) cópia do Relatório Técnico III, exigido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, contendo de todos os testes ambientais, e a avaliação e classificação do potencial de periculosidade ambiental;
- e) cópia do método de análise de resíduo do produto, por cultura, em papel timbrado, em português e assinado pelo representante legal da empresa fabricante;
- f) comprovante do teste de eficiência biológica, por alvo biológico e por cultura, de acordo com as indicações da bula;
- g) monografia técnica do ingrediente ativo, autorizada pelo Ministério da Saúde;
- h) comprovante de recolhimento de valores referentes a análise para fins de cadastro, ao órgão estadual competente;
- i) ficha de emergência do produto.

Diante do exposto, informamos que, em Santa Catarina, existem atualmente 82 produtos agrotóxicos cadastrados na CIDASC (lista anexa), com base nos princípios ativos em questão e aptos ao comércio e uso em nosso território. Esse número representa cerca de 8% do total de produtos cadastrados na CIDASC. Cumpre destacar ainda que tais produtos estão relacionados ao controle de pragas de importância econômica em diversas culturas, tanto para o setor agrícola como para o setor florestal.



(Fl. 6 do Ofício 0662/GAB de 05/05/17)



Neste contexto, entendemos que devido a complexidade do tema e por esses produtos estarem em reavaliação no âmbito federal, trabalho conduzido de forma extremamente técnica, devemos aguardar a finalização deste processo.

Atenciosamente,

Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária



Ofício GABA nº 230/2017
Processo SCC 2069/2017

Florianópolis, 02 de maio de 2017.



Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 399/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para preservação das abelhas", esta Secretaria se manifesta por meio da Nota Técnica GEDRA nº 007/2017, oriunda da Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente (DSMA), bem como pelo Parecer Técnico da Diretoria de Desenvolvimento Econômico (DIEC) nº 06/2017, cujo teor ratifico.

Por fim, informo sobre a desnecessidade de Parecer Jurídico, uma vez que o supracitado pedido de diligência, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, não envolve matéria jurídica, conforme inciso II, § 1º, do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014¹.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA²
Secretário Adjunto

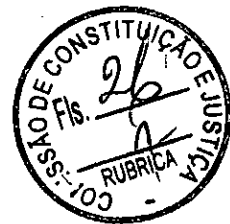
Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá: [...]

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, **nos pedidos que envolverem matéria jurídica**, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; (grifo nosso)

² Portaria nº 155/2015, DOE nº 20.136, de 03.09.2015.



Parecer Técnico DIEC nº 06/2017.

Comunicação interna: 60/2017

Origem: COJUR

Assunto: Manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiometoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para preservação das abelhas".

1. Histórico

Recebido ofício número 399/SCC-DIAL-GEMAT referente ao **Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiometoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para preservação das abelhas**"; A COJUR Solicita manifestação a respeito da matéria.

2. Considerações Gerais

Ao longo dos anos as espécies que compõe o ecossistema estão passando por constantes mudanças, desde a grande extinção em massa há 65 milhões de anos atrás, tendo como consequência a morte de três quartos das espécies existentes naquela época, bem como os dinossauros.

Concomitantemente, a evolução da espécie humana também contribuiu para que com o passar do tempo o ecossistema sofresse com as suas ações. Dentre essas espécies, vale salientar a importância e destaque para as abelhas.

Ao que tange a vida das abelhas é primordial para a estabilidade do ecossistema, ressaltando uma de suas maiores e bem feitas funções, a polinização. Demais insetos, como borboletas, pássaros, vespas, mamíferos, e morcegos também são agentes polinizadores, assim como o vento e a chuva, contudo as abelhas cumprem esse papel com mais eficiência.

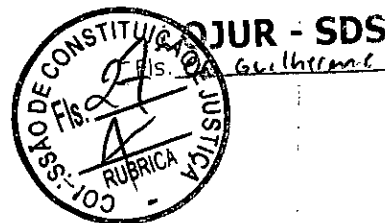
O processo de polinização consiste na transferência do pólen entre as flores masculinas e femininas, pelos agentes polinizadores acima destacados. Pelos motivos aqui expostos salientamos que as abelhas são de extrema importância para a manutenção da biodiversidade no planeta.

Em contrapartida a todo o estudo e conscientização sobre a real magnitude da vida dos animais, foram sendo desenvolvidos pelo homem produtos químicos, conhecidos como agrotóxicos, com objetivo de alterar a fauna e a flora presentes no ecossistema contra os seres vivos considerados nocivos.

O Ministério do Meio Ambiente – MMA explica que os agrotóxicos são "produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, utilizados nos setores de produção, armazenamento e

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DIEC
Gerencia de Desenvolvimento Econômico



beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais”.

Segundo o Diário Oficial da União Nº 129, quinta-feira, 09 de julho de 2009 foi comunicado que 'o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA torna público que irá promover a reavaliação ambiental dos ingredientes ativos Forato e Triclorfom”. Nesse momento deu-se início a reavaliação dos agrotóxicos prejudiciais as abelhas. O procedimento de revisão começou pelo Imidaclopride, visto que é o agrotóxico mais comercializado no país dentre os 04 (quatro) acima mencionados.

Em tempo, a atitude de repensar sobre o uso dos agrotóxicos por parte do Ibama levou em conta as políticas públicas praticadas pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA focada na prevenção dos polinizadores. “A decisão do Ibama se baseou em pesquisas científicas e em decisões adotadas por outros países”.

Os estudos mais recentes a respeito desses agrotóxicos confirmam o quão prejudicial esses inseticidas são para os insetos polinizadores, em especial as abelhas. Dentre as consequências, vale ressaltar que podem causar morte ou alteração no comportamento desses insetos. Ainda assim, por ter uma saúde frágil, o contágio através desses inseticidas diminuem a imunidade das abelhas.

Segundo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE é enfático ao afirmar sobre o uso de Clotianidina, Tiometoxam, Imidaclopride e Fipronil para preservação das abelhas: “Este produto é tóxico para abelhas. A aplicação aérea não é permitida. Não aplique este produto em época de floração, nem imediatamente antes do florescimento ou quando for observada visitação de abelhas na cultura. O descumprimento dessas determinações constitui crime ambiental, sujeito a penalidades”.

Para exemplificar os dados apresentados acima uma equipe da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC recebeu incentivo do *Ford College Community Challenge* (Ford C3) para desenvolver projetos voltados para o empreendedorismo social. O projeto apresentado pela equipe do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (Esag) foi chamado de Arapuã, realizado na região da Tapera, em Florianópolis, propondo a produção do mel e do própolis vermelho no mangue.

O grupo de estudantes que desenvolveram o projeto concluíram que após realizarem estudos, o mel produzido no mangue tem valor agregado de até 100% em relação ao comum, enquanto a própolis vermelha, produzida a partir de uma planta nativa do bioma, possui um valor até dez vezes maior que a própolis verde, a mais comum.

Por fim, no mês de julho a equipe irá apresentar o projeto Arapuã no Evento Nacional Enactus Brasil, no Rio de Janeiro.

Vale ressaltar, que o motivo acima exposto se deve para comprovar que a vida de insetos como as abelhas além de ter extrema importância para a sobrevivência da biodiversidade também

Handwritten signature or mark.

contribui para a geração de uma nova economia local, empregos, sustentabilidade e também



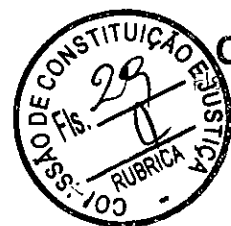
3. Da Conclusão

Sendo assim, pelas considerações expostas acima, esta Diretoria acredita que este projeto de Lei seja benéfico a população, a economia e ao meio ambiente de Santa Catarina.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 25 de abril de 2017.

Antonio Ricardo Machado Siosaski
Diretor de Desenvolvimento Econômico



COJUR - SDS
OB Guilherme

NOTA TÉCNICA GEDRA Nº 007/2017

DO OBJETO

Trata-se de pedido, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, que solicita manifestação quanto ao Projeto de Lei nº0302.1/2016 que “Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiometoxam, Imidaclipride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para a preservação das abelhas”.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

O pleito busca proibir o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiometoxam, Imidaclipride e Fipronil em sua composição.

Seguindo diretrizes do Ministério do Meio Ambiente, para a preservação de polinizadores, foi publicada no ano de 2016 um comunicado do IBAMA que dava início ao processo de reavaliação de agrotóxicos associados a efeitos nocivos às abelhas, que são os que utilizam como ingredientes: Clotianidina, Tiometoxam, Imidaclipride e Fipronil. Conforme orientação da instituição deverá ser incorporada às bulas e embalagens advertências como: “Este produto é tóxico para abelhas”. “A aplicação aérea não é permitida” e “Não aplique este produto em época de floração”, podendo o não cumprimento destas atividades constituir em crime ambiental.

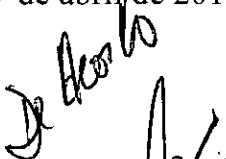
Entre a relação da apicultura com práticas agrícolas, segundo alguns autores, existem benefícios para todos os envolvidos. O problema se dá na prática não sustentável e pela aplicação massiva de defensivos, que já foram banidos em outros países.

São percebidas divergências entre os setores da atividade melífera e setores econômicos da agronomia, assim, sugere-se e considera-se de grande valia o encaminhamento do pleito para o Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos – FCCIAT, instrumento de controle social que congrega cidadãos representantes de organizações públicas e não-governamentais no Estado de Santa Catarina, fundado em 2015, e de qual faz parte esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, para a discussão e avaliação mais minuciosa do pleito.

São as considerações.

Florianópolis, 27 de abril de 2017.


THAYS SARETTA SULZBACH
Gerente de Drenagem Urbana, Água e Esgoto.

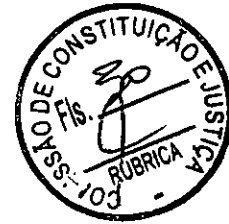

Luiz Antonio Garcia Correa
Diretor de Saneamento e
Meio Ambiente
Matrícula: 235.570-2



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 42/2017
PROCESSO SCC 2069/2017



**PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº
0302.1/2016.**

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), ao Projeto de Lei nº 0302.1/2016, de iniciativa parlamentar, que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para preservação das abelhas".

Como não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

A matéria tratada na proposta (defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição) está inserida dentre aquelas, cuja competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI, da Constituição Federal).

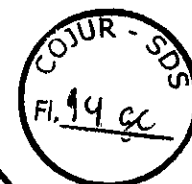
Nesse aspecto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade na discussão da matéria pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Tampouco o conteúdo da proposta está, em tese, inserido dentre aqueles que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 50, §2º, da Constituição

Rod. SC 401, km 5, nº 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88.032-005 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-4220 - sds@sds.sc.gov.br - www.sds.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



Estadual).

Por fim, como se trata de proposta em fundamento, passível de modificação do seu texto final, orienta-se, desde já, a Augusta Casa Legislativa, por meio da Comissão de Constituição e Justiça, quando da análise definitiva da matéria, a adotar as providências necessárias (tanto no presente caso como nos demais) a evitar que projetos de lei de iniciativa parlamentar padeçam de inconstitucionalidade por conter dispositivos cuja matéria seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (nos casos previstos art. 50, §2º, da Constituição Estadual, ou, ainda, quando que criem despesas ou atribuições a órgãos do Poder Executivo, afrontando o art. 71, I e IV, da Constituição Estadual)¹.

É o parecer.

Florianópolis, 18 de maio de 2017.


ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador do Estado
Consultor Jurídico

¹ Nesse sentido:

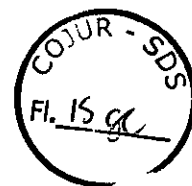
Supremo Tribunal federal. ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgado em 7-6-01, DJ 29-8-03;

Supremo Tribunal federal. ADI 2.372-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 21-8-02, DJ 28-11-2003;

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina. Parecer nº 387/16 - PGE (Processo SCC 5834/2016) e Parecer nº 380/16 - PGE (Processo SCC 5571/2016)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

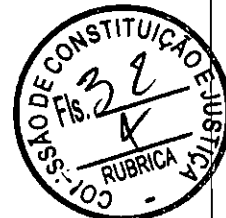


De acordo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para as devidas providências.

Florianópolis, 18 de maio de 2017.

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA²
Secretário Adjunto



² Portaria nº 155/2015, DOE nº 20.136, de 03.09.2015.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

PL 302



Ofício nº 845/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0201/2017, dessa Casa Legislativa, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GABP nº 130/2017, da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para preservação das abelhas".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência o aludido documento.

Respeitosamente,

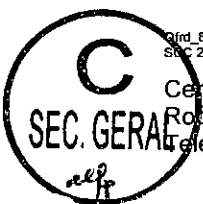
Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

GRPE/SECRETARIA GERAL 29/Jun/2017 18:00 001395

Lido no Expediente
59ª Sessão de 04/07/17
Anexar ao PL 302/16
<i>Delia</i>
Secretário

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 29/6/17
Bez
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO SILVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



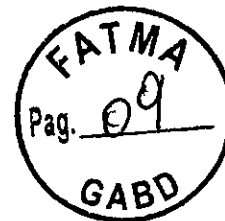
Ofd_845_PL_0302.1_16_FATMA_compl_724_enc
SCC 2013/2017

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
PRESIDENCIA

Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro
88010-970 - Florianópolis – SC
Fone: (48) 36654190
fatma@fatma.sc.gov.br
www.fatma.sc.gov.br



OF. GABP nº 130/2017

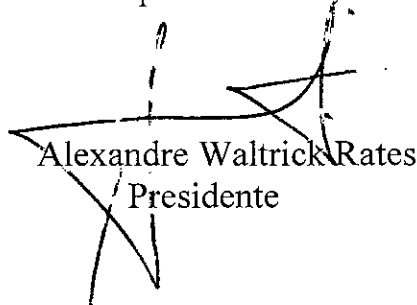
Florianópolis, 21 de junho de 2017.

REF.: PROCESSO Nº SCC 2013/2017

Senhor Diretor,

Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício Nº 400/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhamos o processo **SCC 20702017**, que trata do pedido de diligência, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que “Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e dá outras providências para preservação das abelhas”, encaminhamos em anexo, Informação Técnica DILIC/GELAF Nº 022/2017.

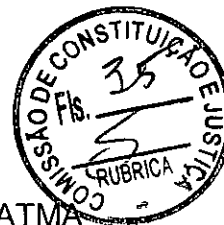
Respeitosamente,


Alexandre Waltrick Rates
Presidente

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assunto Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL - GELAF
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
88020-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665 4130



INFORMAÇÃO TÉCNICA DILIC/GELAF nº 022/2017

I. DO OBJETO

Trata-se de pedido oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, Diretoria de Assuntos Legislativos, Ofício nº 400/SCC-DIAL-GEMAT, solicitando manifestação e parecer desta Fundação ao Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que **"Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidacloprido e Fipronil em sua composição e dá outras providências para preservação das abelhas"**.

II. DA INFORMAÇÃO TÉCNICA

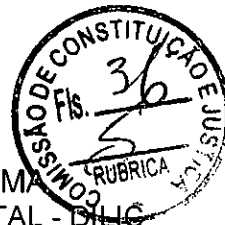
O Projeto de Lei nº 0302.1/2016 de autoria do Deputado Rodrigo Minotto em andamento na Casa Legislativa, pretende proibir o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidacloprido e Fipronil em sua composição, com o intuito de preservar as abelhas, manter a biodiversidade e propiciar o desenvolvimento de uma agricultura sustentável no Estado. Diante do exposto, temos a informar:

Os **Neonicotinóides** representam o principal grupo de inseticidas lançado nas últimas três décadas. Atualmente, talvez seja o grupo mais utilizado no mundo no controle de pragas e doenças agrícolas (FREITAS e PINHEIRO, 2010). Este grupo de "defensivos agrícolas" vem sendo amplamente utilizado no Brasil para o controle de pragas em diversas culturas de interesse econômico como arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, fumo, maçã, trigo, uva, algodão, milho, soja, entre outros (AGROFIT, 2016; IBAMA, 2016). Atualmente, conforme indicam trabalhos científicos publicados em periódicos como a "Nature", há indícios de que os neonicotinóides como **Clotianidina, Imidacloprido, Fipronil e Tiametoxam** podem, em associação a vários outros fatores, estarem envolvidos com a **Desordem do Colapso das Colônias (DCC)** que vem afetando as colônias de *Apis mellifera* nos Estados Unidos e outros países ao redor do mundo. Tal fato levou vários países a banirem todos ou alguns desses nicotinóides de seus territórios (FREITAS e PINHEIRO, 2010).

J. A. G.
1 de 5
A.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL - GELAF
Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro
88020-000 - Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4130



O uso constante de agrotóxicos vem causando impactos negativos em vários sistemas agrícolas, principalmente aos polinizadores, estando os **Neonicotinóides** entre os grupos de inseticidas mais prejudiciais às abelhas melíferas (BOVI, 2013). Esse grupo tem como característica, a rápida absorção, atuação de forma sistêmica, um alto valor residual, além de ser altamente tóxico para várias espécies de insetos (TOMIZAWA e CASIDA, 2005). Os Neonicotinóides têm ação neurotóxica e comprometem o comportamento forrageiro e a orientação de vôo das abelhas, dificultando o retorno às colônias e levando ao colapso do enxame. Considerando esses fatos, o uso de agrotóxicos está cada vez mais associado ao declínio dos polinizadores, principalmente no entorno de áreas agrícolas (FONSECA *et al.*, 2012; SOARES, 2016).

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, na sigla em inglês), estima-se que 73% das espécies vegetais cultivadas no mundo sejam polinizadas por alguma espécie de abelha. Em termos globais, os serviços de polinização prestados por estes insetos, seja no ecossistema ou nos sistemas agrícolas, são avaliados em US\$ 54 bilhões por ano. No Brasil temos as abelhas africanizadas (resultantes do cruzamento de abelhas africanas e europeias), além de 150 espécies nativas, que produzem polinização especializada e contribuem com a biodiversidade.

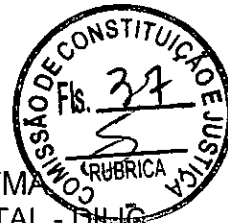
A pulverização indiscriminada de agrotóxicos por via área é responsabilizada pela mortandade de colônias inteiras de abelhas de várias espécies em apiários (criadores de abelhas) e meliponários (produtores de mel) registradas em todo o país, o que coloca em risco a produção de alimentos, a manutenção de matas e florestas e a biodiversidade. A polinização é um importante serviço ecossistêmico que envolve a manutenção da diversidade das plantas e também a produção de alimentos, podendo aumentar a quantidade e a qualidade dos produtos agrícolas. Mais do que produzir mel, as abelhas são fundamentais na polinização de mais de 70% das culturas agrícolas, da flora e têm papel importante na preservação das matas e florestas (CUNHA *et al.*, 2014).

Graves danos à saúde pública e ao ambiente natural são devidos ao uso abusivo ou inadequado dos agrotóxicos e demonstram de modo irrefutável a necessidade de se estabelecerem controles mais rigorosos sobre o emprego desses produtos. Diversos Projetos de Lei (PL 3615/2012, PL 263/2014 RS, PL 1014/2015) entre outros, já tramitam na

Handwritten signatures and initials:
D. P. alle
A. J.
2 de 5
Gense A.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL - GELAF
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
88020-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665 4130



Câmara dos Deputados, visando restringir ou proibir a aplicação de agrotóxicos no território nacional.

III. DA CONCLUSÃO:


Considerando o exposto acima, considerando que esta iniciativa visa a proteção dos principais polinizadores em ambientes naturais e agrícolas estando em consonância com as diretrizes de políticas públicas, considerando que esta Fundação participa como membro do **Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos - FCCIAT** e da **Comissão da Produção Orgânica em Santa Catarina - CPOrg/SC**, nos manifestamos favoráveis ao **Projeto de Lei nº 0302.1/2016** em tramitação na Casa Legislativa do Estado.

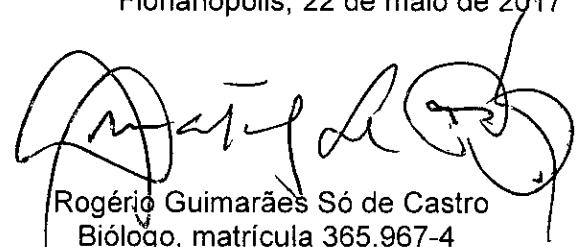
Segue em anexo, cópia do Ofício nº 0416/2017/CCO assinado pela Promotora de Justiça e Coordenadora do Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos, Dra. Greícia Malheiros da Rosa Souza, salientando sobre a existência do fórum como instrumento para o debate, discussão e fiscalização de políticas públicas relacionado aos impactos negativos dos agrotóxicos e produtos afins, na saúde da população e do meio ambiente.

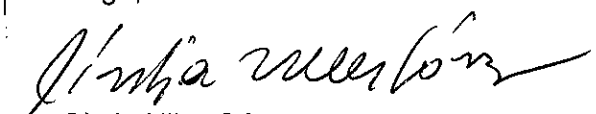
Atenciosamente,

Florianópolis, 22 de maio de 2017


Adriana Philippi Luz
Bióloga, matrícula 370.687-7

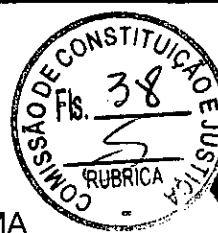

Gabriela Casarin Ribeiro de Almeida Lopes
Engenheira Agrônoma, matrícula 398.877-5


Rogério Guimarães Só de Castro
Biólogo, matrícula 365.967-4


Cintia Uller Gómez
Engenheira Agrônoma, matrícula 954.810-6



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL - GELAF
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
88020-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665 4130



Diego Hemkemeier Silva
Engenheiro Agrônomo, matrícula 954.914-5

Luana Von Linsingen Pasetchny
Bióloga, matrícula 985.603-0

Gabriela Brasil dos Anjos
Gerente GELAF/DILIC

apl 9
Janice 4 de 5
AD



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL - GELAF
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
88020-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665 4130



Bibliografia e sites visitados:

AGROFIT: Sistema de agrotóxicos fitossanitários. 2016. Disponível em: http://extranet.agricultura.gov.br/agrofit_cons/principal_agrofit_cons.

Agrotóxicos que ameaçam abelhas ficam proibidos em dezembro na UE. Moratória para neonicotinóides foi aprovada na União Européia. Inseticidas provocariam intoxicação e morte de abelhas, dizem estudos. <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2013/05/agrotoxicos-que-ameacam-abelhas-ficam-proibidos-em-dezembro-na-ue.html>.

BOVI, T.S. 2013, Toxicidade de Inseticidas para Abelhas *Apis mellifera* L. **Dissertação de Mestrado/UNESP/Botucatu/SP**, 57p.

CUNHA, D.A.S. *et al.*, 2014. Insetos Polinizadores em Sistemas Agrícolas. **Ensaios Cienc., Cienc. Biol. Agrar. Saúde**, v. 18, n. 4, p. 185-194.

FONSECA, V. L. I. *et al.*, 2012. Desaparecimento das abelhas melíferas e a perspectiva do uso de outras abelhas na polinização.. Documentos (Embrapa Semi-Árido. *Online*), v. 249, p.210-233. <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/69296/1/Abelha.pdf>.

FREITAS, B. M.; PINHEIRO, J. N. 2010. Efeitos sub-letais dos pesticidas agrícolas e seus impactos no manejo de polinizadores dos agroecossistemas brasileiros. **Oecologia Australis**, v. 14, n. 1, p. 282-298.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Relatório de Comercialização de Agrotóxicos**. 2016. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/areas-tematicas-qa/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos>.

SOARES, J.B.C., 2016. Toxicidade de Inseticidas Neonicotinóides sobre Abelhas *Apis mellifera* L. (Africanizadas). **Dissertação de Mestrado/UFERSA/Mossoró/RN**, 51p.

TOMIZAWA, M.; CASIDA, J.E. 2005. Neonicotinoid insecticide toxicology: mechanisms of selective action. **Annual Review Pharmacology and Toxicology**., v. 45, p. 247-268.

[Handwritten signatures and initials]
5 de 5
[Handwritten signature]

FÓRUM CATARINENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS
E TRANSGÊNICOS



fls. 1



Ofício n. 0416/2017/CCO

Florianópolis, 16 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Dirceu Dresch
Líder da bancada do PT
Rua Jorge Luz Fontes, n. 310, sala 305
Centro
88020-900
Florianópolis - SC

Assunto: PL 0023.8/2017, que dispõe no âmbito de Santa Catarina sobre o funcionamento de empresas de controle de vetores e pragas urbanas, e dá outras providências.

Protocolo n. 02.2017.00039009-4.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi criado, no ano de 2015, o **FÓRUM CATARINENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS**, instrumento de controle social que congrega entidades da sociedade civil com atuação em âmbito nacional, órgãos de governo, o Ministério Público e representantes do setor acadêmico e científico, visando o debate para formulação de propostas, discussão e fiscalização de políticas públicas, assim como de questões relacionadas aos impactos negativos dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente.

Feita essa breve introdução, informo que na Plenária Anual, ocorrida no dia 7.4.2017, aprovou-se moção de concordância com o PL n. 0023.8/2017, que dispõe no âmbito de Santa Catarina sobre o funcionamento de empresas de controle de vetores e pragas urbanas, e dá outras providências.

Considerando a importância da matéria e tendo em vista a excelência do Projeto de Lei apresentado, este FCCIAT se posiciona favorável a redação em

Página 1 de 2



**FÓRUM CATARINENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS
E TRANSGÊNICOS**

apreço e se coloca à disposição para auxiliar no que for necessário para o prosseguimento, votação e posterior aprovação do projeto, em prol da segurança da sociedade catarinense.

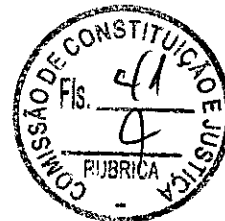
Cordialmente,

[assinado digitalmente]
Greícia Malheiros da Rosa Souza
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor
**Coordenadora do Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos
Agrotóxicos e Transgênicos**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GREÍCIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 02.2017.00039009-4 e o código C7AA21.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



REFERÊNCIA: PL./0302.1/2016.

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA: Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil e adota outras providências para a preservação da abelha.

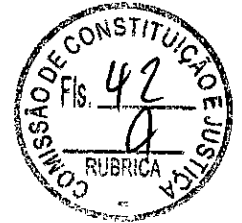
AUTOR: Dep. Rodrigo Minotto.

Voto de Relator : Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0302.1/2016., que tem por objetivo **proibir o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil e adota outras providências para a preservação da abelha.**



A matéria foi lida no expediente do dia 04.10.2016, e encaminhada a esta Comissão no qual, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, foi nomeada relatora a Deputada Luciane Carminatti e posteriormente redistribuído a este Deputado.

Argumenta o Autor que o IBAMA vem tomando medidas no sentido de reduzir e por fim proibir, o uso das substâncias em debate, principalmente em razão de esses produtos serem responsáveis pela morte em massa de abelhas, que são imprescindíveis para a polinização de diversas culturas, estimando-se em 40% das que o ser humano produz.

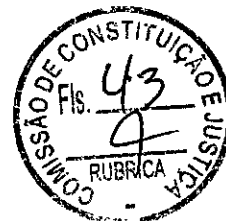
Esta iniciativa segue as diretrizes de políticas pública, voltadas para a proteção de polinizadores, diante morte em massa, acompanhando a preocupação mundial sobre a manutenção dos polinizadores naturais, como as abelhas.

E por fim, argumenta também que Santa Catarina no 1º semestre deste ano(2016) obteve rendimento de mais de US\$12 milhões(doze milhões de dólares), dos quais tem envolvidos na produção aproximadamente 30 mil famílias na apicultura, sendo a 4º maior produtor do mundo e 2º no país, conforme dados da Associação Brasileira de Exportadores de mel(Abemel), tendo maior concentração na Região Sul do Estado.

“Preservar as abelhas é manter a biodiversidade e a possibilidade da agricultura comercial se desenvolver de modo sustentável no nosso Estado.”



Ainda, este Relator apontou a necessidade de que os órgãos do governo se manifestassem sobre a matéria, tendo a Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, CIDASC, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, FATMA e por fim o Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos se manifestado.



II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

Preliminarmente, não observo óbices de natureza regimental, nem vícios de juridicidade ou de constitucionalidade formal ou material ao presente projeto de lei, inclusive recentemente esta casa aprovou a proibição do amianto no Estado de Santa Catarina, lei estadual consubstanciada indiretamente pelo STF, que julgou constitucional a lei de igual teor do Estado de São Paulo.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre o assunto ainda, se manifestaram diversos órgãos do Estado, em posições divergentes no que concerne a análise técnica e suas



consequências sobre a proibição dos defensivos agrícolas objeto da presente proposição, em razão da complexidade da matéria e o seu alcance, já que pela informação apresentada, estas fazem parte da composição de mais de 80 produtos comerciais que os utilizam em sua formulação, que apesar da toxicidade e o real prejuízo ao meio ambiente e as abelhas, deve o posicionamento desta casa ser amparado por extremo cuidado e responsabilidade, razão pela qual no âmbito desta Comissão me manifesto pela sua aprovação, porém para que seja tecnicamente analisado e debatido, proponho uma audiência pública, conjunta com as Comissões que analisarão a matéria, sito, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Agricultura e Política Rural e por fim Comissão de Turismo e Meio Ambiente.



III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PL./0302.1/2016, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL 302-1116, constante da(s) folha(s) número(s) 41 e 44.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2017.

Dep. Jean Kuhlmann

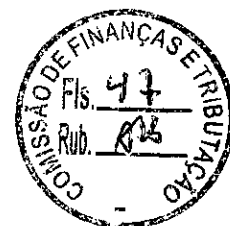


TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 5 de dezembro de 2017, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0302.1/2016, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2017


Roberto de Souza
Chefe de Secretaria



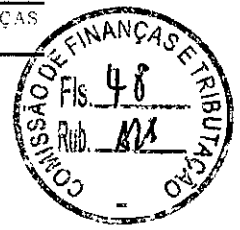
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0302.1/2016, o Senhor Deputado Patrício Destro, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 20/12/2017.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2017

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0302.1/2016

“Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil e adota outras providências para a preservação da abelha”.

Autor: Deputado Rodrigo Minoto

Relator: Deputado Patrício Destro

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Rodrigo Minoto que Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil e adota outras providências para a preservação da abelha.

A matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no que tange aos aspectos regimentais a ela atinentes, na reunião do dia 05 de dezembro de 2017 (fls.45-46).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à sua relatoria na forma regimental.

Foram requisitadas diligências junto a Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, CIDASC, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável, FATMA e por fim o Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos, sendo que todos se manifestaram.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

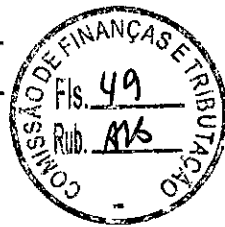


Nesse sentido, anoto que o Projeto de Lei é compatível e adequado às peças orçamentárias vigentes, razão pela qual merece seguir sua tramitação, na forma regimental, neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0302.1/2016.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2018.

Deputado Patrício Destro
Relator



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0302.1/2016

“Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil e adota outras providências para a preservação da abelha”.

Autor: Deputado Rodrigo Minoto
Relator: Deputado Patrício Destro

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Rodrigo Minoto que Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil e adota outras providências para a preservação da abelha.

A matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no que tange aos aspectos regimentais a ela atinentes, na reunião do dia 05 de dezembro de 2017 (fls.45-46).

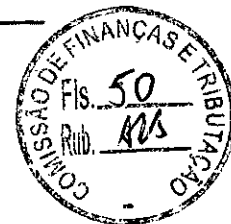
Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à sua relatoria na forma regimental.

Foram requisitadas diligências junto a Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, CIDASC, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável, FATMA e por fim o Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos, sendo que todos se manifestaram.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.



Nesse sentido, anoto que o Projeto de Lei é compatível e adequado às peças orçamentárias vigentes, razão pela qual merece seguir sua tramitação, na forma regimental, neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0302.1/2016.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2018.

Deputado Patrício Destro
Relator






PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0302.1/2016, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Marcos Vieira, que tem como prazo máximo o dia 20/12/2017, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2018


Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria


Alexandre Luis Soares
Gerência de Controle e
Registro de Proposições



DESPACHO

Arquive-se, de acordo com o art. 181 do Regimento Interno , o PL./0302.1/2016, que "Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e adota outras providências para preservação das abelhas".

Florianópolis, 15 de janeiro de 2019.


Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente



**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Requerimento

RQS/0141.2/2019



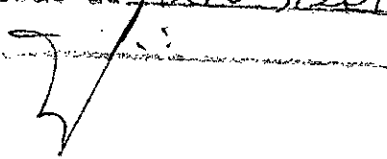
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Deputado que este o subscreve, **REQUER** com fulcro no Parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento de todas as proposições de Projetos de Lei de sua autoria protocolados na legislatura anterior, com exceção do PL 0050.0/2018.

Atenciosamente,


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual

Exmo. Senhor
DEPUTADO JÚLIO GARCIA
Presidente ALESC
Nesta

DEFERIDO O REQUERIMENTO
PROVIDENCIE-SE
Sessão de 12/10/2019




TERMO DE DESARQUIVAMENTO 073/2019

Em cumprimento ao que determina o REQUERIMENTO - RQS/0141.2/2019, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Minotto, deferido em sessão realizada no dia 12 (doze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), procedemos, nesta data, ao desarquivamento do PROJETO DE LEI – PL./0302.1/2016, de sua autoria, que: *“Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e adota outras providências para preservação das abelhas”*.

Florianópolis SC, 13 de março de 2019.

Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0302.1/2016, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia 10/04/2019, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2019

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 0302.1/2016, que “Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiametoxam, Imidaclopride e Fipronil em sua composição e adota outras providências para preservação das abelhas”.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo